



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2019 PROSAP - 1º Termo de Apostilamento Contrato nº 20200261 -
Concorrência.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GESTÃO TERRITORIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGNS DO RIO PARAUAPEBAS (PROSAP), NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Coordenadoria Executiva da Unidade Executora do PROSAP, fora instruído e encaminhado para a devida análise deste Controle Interno no que tange a dotação orçamentária.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 01 volume, páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º Apostilamento para alterações na Dotação Orçamentária do contrato nº 20210261 firmado com a empresa CLÁUDIA C. A. MACEDO, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Solicitação de apostilamento ao contrato nº 20210261 - da Coordenadoria Executiva da Unidade Executora do PROSAP emitido em 01/02/2022, expedido pelo Coordenador UEP - PROSAP, Sr.



Daniel Benguigui (Decreto nº. 1256/2019), onde foi apresentada a seguinte justificativa "O apostilamento se faz necessário em virtude das alterações ocorridas na LOA – Lei Orçamentaria Anual. O dispêndio enquadrar-se-á na seguinte dotação orçamentária, obedecendo ao Art. 55, V da Lei 8.666/93: Classificação Institucional: 4001 – UEP/PROSAP- Unidade Executora do Programa; Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP; Classificação Econômica: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem: 3.3.90.39-05 – Serviços Técnicos Profissionais".

2. Nova Indicação de Dotação Orçamentária para o contrato nº. 20210261 solicitados neste Termo de Apostilamento, emitido pela responsável pelo Coordenador Executivo da UEP do PROSAP, juntamente com a Subcoordenadora Administrativa e Financeira, conforme abaixo:

- **Classificação Institucional:** 4001 – UEP PROSAP – Unidade Executora do Programa;
- **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 – Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Subitem:** Subitem: 3.3.90.39-05 – Serviços Técnicos Profissionais;
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 1.092.976,20

3. Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 1540 de 26 de agosto de 2021, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:

- José de Ribamar Souza da Silva – Presidente;
- Brenda Gacema da Silva – Membro;
- Paula Brasileiro Bezerra – Membro;
- Dayton Neves Pereira – Suplente;

Art. 2º, §1º - Em relação aos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação poderá atuar em total de 05 (cinco) membros acrescentando-se os servidores abaixo qualificados:

- Thais Valadares de Oliveira – Engenheira Civil – Membro;
- Thiago Oliveira Batista – Engenheiro Civil – Membro;
- Marcelo Ramos Pontes – Arquiteto Urbanista – Suplente;

4. Segue anexa a Minuta do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 20210261, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e amparo legal, conforme artigo 55, inciso v, c/c art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal 8.666/93.

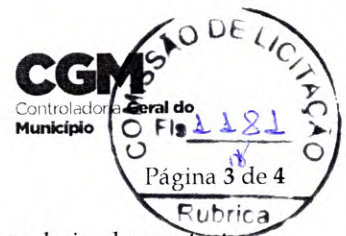
4. ANÁLISE

O presente expediente foi encaminhando pelo Coordenador UEP – PROSAP, para análise e manifestação sobre a possibilidade de realização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20210261, para atualização da dotação orçamentária onde correrá o custo, em razão das alterações ocorridas na LOA – Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2022, nos termos da Lei Geral de Licitações.

O apostilamento difere do termo aditivo na medida em que este último se ocupa da formalização das alterações nas cláusulas contratuais inicialmente ajustadas. Vale dizer, aplica-se em face da necessidade de aditar, ou seja, alterar aquilo que foi inicialmente pactuado.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



Apostila constitui instrumento dirigido instituir modificações mais simples no bojo do contrato, as quais, inclusive, decorrem das próprias cláusulas condições firmadas entre as partes por meio dos dispositivos contratuais. Serve, então, para registrar situações que não provoquem alteração das denominadas bases objetivas do contrato, assim entendidas as principais cláusulas condições que conferem existência relação jurídica obrigacional de natureza contratual (partes, objeto, preços, forma de pagamento, prazos, entre outras).

Diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato.

Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

O Tribunal de Contas da União esclarece conceito às características da apostila no seu manual *Licitações Contratos: orientações básicas*:

"Apostila anotação ou registro administrativo que pode ser: feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido".

Vê-se, portanto, que finalidade da lei estabelecer maior formalidade apenas para aqueles contratos de maior vulto, bem como para modificações que se qualifiquem como verdadeiras alterações contratuais.

Alteração da Cláusula Orçamentária do Contrato

Partindo das premissas expostas acima, a Administração tem dever de apontar recurso que fará frente futura despesa já quando da instauração do processo administrativo licitatório (art. 38, caput, da Lei nº. 8.666/93). Ainda, art. 55, inciso V, da Lei de Licitações, prevê como cláusula necessária em qualquer contrato, "o crédito pelo qual correrá despesa, com indicação da classificação funcional programática da categoria econômica".

No caso em apreço observamos que fora requerido apostilamento para alteração da dotação orçamentaria consignada inicialmente no termo, pelos motivos já expostos na solicitação que provoca a demanda direcionado pela Secretaria Gestora do contrato (PROSAP) aprovado pelo Sr. Daniel Benguigui Coordenador UEP – PROSAP.

A nova Indicação do Objeto do recurso emitida pela Sra. Laryssa M.B. de Sousa – Subcoordenadora Administrativa e Financeira juntamente com o Coordenador Executivo da UEP do PROSAP traz as respectivas dotações orçamentárias para atender as despesas no exercício em curso. Nota-se que na Indicação do Objeto do recurso, não foram registrados os valores previstos, e as quantias dos saldos orçamentários. Fora consignado no documento que: "As despesas que antes se enquadravam na



classificação funcional 04 512 3053 2.028, passam a se enquadrar na classificação - 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP, no orçamento do exercício de 2022".

Nota-se, portanto que houve alteração instituindo apenas um registro administrativo de modificação contratual que não alterou a essência da avença, tampouco não modificou as bases contratuais. A transferência do saldo do contrato com a respectiva indicação da fonte orçamentária caracteriza-se como questão atinente ao âmbito interno da Administração Pública, sendo, por isso, admitida sua formalização por meio de simples apostila.

Sugerimos que seja informado o saldo do contrato à Contabilidade do Prosap para que certifique à disponibilidade nas referidas rubricas orçamentárias.

4. CONCLUSÃO

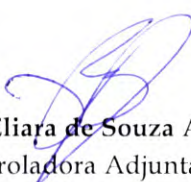
Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Apostilamento, ao contrato celebrado entre o Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PA / PROSAP e a empresa CLÁUDIA C. A. MACEDO por tratar-se de ato meramente de expediente para controle dos custos do ajuste, considero sua regularidade.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de fevereiro de 2022.


Rayane Eliara de Souza Alves

Controladora Adjunta

Dec. nº. 897/2018